




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

DECRETO Nº 014/2021, de 19 de fevereiro de 2021.

CERTIDÃO
Certifico que o presente
instrumento, conforme anexo, foi publicado
no Diário de Imprensa Oficial do Município
(quadro de avisos), conforme Lei Orgânica
do Município de Orizânia Estado de Minas
Gerais, da modo a atender o princípio da
Publicidade consagrado no Art. 37 da
Constituição Federal.

Orizânia, MG, 19/02/21


Carimbo/Assinatura.

**Declara estado de SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA nas áreas do Município
afetadas por Chuvas intensas – 1.3.2.1.4,
conforme IN/MDR 36/2020.**

O Senhor JONIA LEITE FILHO, Prefeito do Município de Orizânia / MG, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal (Lei Municipal nº 1/1997, de 20 de dezembro de 1997) e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que as fortes chuvas que estão causando a destruição de ruas, estradas, pontes e outros, provocando alagamentos, e, em consequência, obstruindo as rodovias municipais devido a deslizamentos, interditando estradas municipais devido à grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Orizânia/MG, colocando à população em risco;

II – As inúmeras famílias afetadas no território do Município de Orizânia/MG, desprovidas de moradia, alimentação, vestuário, além de outros insumos de necessidade básica;

III – As consequências deste desastre, que resultaram em danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais;

IV – Que em decorrência dos seguintes danos: provável frustração de safra agrícola, impossibilitando os agricultores de saldarem seus compromissos de financiamento da safra; diminuição agravante de produção de leite, deixando as famílias de pequenos agricultores em situação de alerta e endividamento no comércio fornecedor de insumos; falha no fornecimento de água potável em residências, estabelecimentos comerciais e em repartições públicas; diminuição considerável de consumo no comércio urbano, gerando diminuição na oferta de emprego; considerável queda na arrecadação do município quando do repasses financeiros e receita própria, ocasionando dificuldades no atendimento dos programas públicos;

V – Que o parecer da Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvas intensas – 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de



Adm. 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.


JÔNIA LEITE FILHO
Prefeito Municipal